
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.026, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Cria a 2ª Vara da Comarca de Rondon do Pará, a Vara do Juizado Especial de Santa Isabel do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Pará as seguintes Unidades Judiciárias:

- I - uma Vara na Comarca de Rondon do Pará;
- II - uma Vara do Juizado Especial na Comarca de Santa Isabel do Pará.

Art. 2º As competências das Unidades Judiciárias criadas por esta Lei serão fixadas por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Cada Unidade Judiciária terá a seguinte organização:

- I - um cargo de Juiz de Direito;
- II - um cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz;
- III - um cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria;
- IV - três cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, bacharel em Direito;
- V - três cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário;
- VI - dois cargos de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 4º Para atender as necessidades das Unidades Judiciárias a que se refere o art. 1º desta Lei ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Servidores do Poder Judiciário.

- I - um cargo em comissão de Assessor de Juiz – CJS2, para a Vara do Juizado Especial de Santa Isabel do Pará;
- II - dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria;
- III - seis cargos de Analista Judiciário (carreira técnica – atividade finalística – COD.PCCR-PJ-CT-01);
- IV - seis cargos de Auxiliar Judiciário (COD. PCCR-PJ-CA-02);

V - quatro cargos de Oficial de Justiça Avaliador (COD. PCCR-PJCT-01).

Art. 5º A instalação das Comarcas e das Unidades Judiciárias criadas por esta Lei, bem como o provimento dos respectivos cargos, observarão critério de prioridade técnica e necessidades definidos pelo Tribunal de Justiça, condicionados à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com observância do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.687, de 18/07/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ